LEI Nº 03/89
DATA: 27.02.89
SÚMULA:.....Que, dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Fênix, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Fênix, fica constituída dos seguintes órgãos:

1 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - Gabinete do Prefeito;
1.2 - Secretaria da Administração;
1.3 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
1.4 - Administração Distrital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos constantes do ítem 1, deste artigo, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura do Município e subordinados ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho para trato de assuntos específicos, de caráter temporário e de natureza eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá promover até 2 (dois)cargos de Diretor Extraordinário (símbolo CC-2) para o desempenho de encargos criados na forma deste artigo.

ARTIGO 3º - Ao Gabinete do Prefeito, incumbe:

- Administração geral do Gabinete;
- A assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, com autoridades civis,militares, políticas, eclesiásticas e com a Câmara Municipal;
- Recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Executivo;
- O preparo e encaminhamento do expediente do

PUBLICADO
EM 01/03/1989
Tribuna da Cidade

Prefeito;

- A realização do cerimonial público;
- O controle do trâmite de projetos de Lei na Câmara Municipal;
- Transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO UNICO - O Gabinete é constituído de:

1.1.1 - Gabinete do Prefeito;

1.1.2 - Chefe de Gabinete.

ARTIGO 4º - À Secretaria de Administração, incumbe:

- A prestação de atividades-meio, de forma centralizada, necessárias ao funcionamento normal da administração direta;
- A administração de pessoal, patrimônio e material de arquivo e comunicações, de vigilância, de controle e manutenção de veículos e máquinas;
- A organização e gerência do cadastro de informações sobre licitante e licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Secretaria é constituída de:

1.2.1 - Gabinete do Secretario;

1.2.2 - Divisão de serviços gerais.

ARTIGO 5º - À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, incumbe:

- Estimular e apoiar as iniciativas privadas e pública relacionadas com o desenvolvimento do Município e preparação de mão de obra;
- Promover programas que visem ao desenvolvimento das atividades econômicas da Agricultura, Pecuária, Extração Mineral e Vegetal;
- Promover programas de abastecimento municipal, com o apoio dos Governos Estadual e Federal;
- Disciplinar a conservação do solo, estradas e dos mananciais, riachos e rios integrados à micro-bacia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Secretaria é constituída de:

1.3.1 - Gabinete do Secretário;

1.3.2 - Divisão Fomento Agropecuário.

PUBLICADO
EM 01 / 03 1989
Tabuna da Cidade

ARTIGO 6º - À Administração Distrital, incumbe:

- Fazer cumprir as leis municipais;
- Representar o Governo Municipal;
- Arrecadar os tributos municipais, dentro dos limites expressamente delegados;
- Coordenar, executar e fiscalizar, sob a orientação técnica dos órgãos centralizados da Prefeitura, os serviços municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Distrital, compreende:

1.4.1 - Administração Distrital de Bela Vista do Ivaí.

ARTIGO 7º - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei será complementada por Decreto do Chefe Executivo, com a criação de órgãos de menor nível hierárquico de acordo com a necessidade da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO-- O Poder Executivo fica autorizado a criar, por Decreto, funções gratificadas necessárias ao preenchimento dos órgãos criados de acordo com este artigo, bem como para atender ao funcionamento da nova estrutura.

ARTIGO 8º - Os órgãos de administração Municipal obedecerão à subordinação hierárquica seguinte:

Ao Prefeito Municipal:

a) - Gabinete do Prefeito;
b) - Secretarias;
c) - Divisão;
d)-Assessor (I, II e III);
e) - Administração Distrital;
f) - Seção;
g) - Setor.

ARTIGO 9º - Para desempenho das atividades dos órgãos, ficam criados os seguintes cargos:

I - Gabinete do Prefeito:

a) - Chefe de Gabinete;
b) - Assessor I.

II - Em cada Secretaria:

a) - Secretário;
b) - Chefe de Divisão.

PUBLICADO EM 01/03/1989 Tarlinda da Cida

III - No Distrito:
a) - Administrador Distrital.
IV - Com provisão a critério do Prefeito Municipal.
a) - Assessor I;
b) - Assessor II;
c) - Assessor III;
d) - Assessor IV.

ARTIGO 10 - Fica fixada a remuneração da Tabela anexa dos cargos criados por esta Lei, na forma seguinte:
I - Chefe de Gabinete e Secretários - Simbolo CC-I;
II - Chefe de Divisão e Assessor I - Simbolo CC-2;
III - Assessor II - Simbolo CC-3;
IV - Assessor III - Simbolo CC-4;
V - Assessor IV - Simbolo CC-5.

ARTIGO 11 - Os cargos criados por esta lei serão providos em comissão e são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- As chefias das unidades criadas na forma do artigo 7º desta Lei serão exercidas mediante função gratificada preenchidas por designação do Poder Executivo.

ARTIGO 12 - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência para prática de atos administrativos, obedecida a legislação vigente.

ARTIGO 13 - Os Regimentos Internos dos Órgãos constantes do ítem 1 do artigo 1º desta Lei serão aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais necessários à execução da presente Lei, até o valor de NCz$-50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos), cujos recursos serão os constantes dos Incisos II e ou III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

PUBLICADO EM 01/03/1989 Tribuna da Cidade

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal compatibilizará, na medida do possível a atual estrutura organizacional, com as disposições da presente Lei, inclusive atribuindo novas denominações de órgãos e unidades orçamentárias se for o caso.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1.989, revogada a Lei nº 15/82, de 28 de fevereiro de 1982 e as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de fevereiro de 1989.

Amadeus Marques de Oliveira
- Prefeito Municipal-

PUBLICADO
EM 01 / 03 / 1989
Tribuna da Cidade